

**Esclarecimento** 21/07/2022 14:47:05

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "1) ANEXO II - Cláusula Oitava É sabido que, sobre os serviços de comunicação multimídia, ocorre a incidência do ICMS, conforme o art. 1º, IX, da parte geral RICMS-MG. A Cláusula Oitava do Anexo II, por sua vez, dispõe que: "A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, incluindo eventuais descontos e multas, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços" Entretanto, de acordo com a legislação que regula o ICMS, no art. 1º da Lei 8.846 de 1994, o tributo deve ser recolhido dentro do mês do fato gerador, ou seja, no mês da prestação do serviço, caso contrário poderá ser caracterizado como sonegação do imposto. Senão vejamos, Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. Diante do exposto, entendemos que a nota fiscal será emitida dentro do mês da prestação do serviço, e não no mês subsequente. Nosso entendimento está correto? Caso não, favor evidenciar os motivos. 2) XX- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - §2º, do item 5.2.3. do Edital O §2º, do item 5.2.3. do Edital se refere a todos os documentos, ao exigir que: Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal. Considerando que a certidão de falência é emitida por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cuja validade é certificada por esse órgão judiciário, conforme print a seguir: Diante do exposto, entendemos que a regra contida no §2º, do item 5.2.3 do Edital se aplicaria somente ao balanço patrimonial (item 5.2.3, letra "b"). Nosso entendimento está correto? Caso não, favor evidenciar os motivos."

Fechar

**Resposta** 21/07/2022 14:47:05

Submetido o questionamento ao Setor Responsável, este assim se manifestou: 1)ANEXO II – CLÁUSULA OITAVA: 1º) ‘A Cláusula Oitava do Anexo II, por sua vez, dispõe que: “A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, incluindo eventuais descontos e multas, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços” Comentário: essa cláusula apenas informa que o documento fiscal ou de cobrança deverá ser encaminhado ao Tribunal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.2º) " Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. Diante do exposto, entendemos que a nota fiscal será emitida dentro do mês da prestação do serviço, e não no mês subsequente. Nosso entendimento está correto? Caso não, favor evidenciar os motivos." Comentário: o entendimento da Licitante está completamente correto pois nesse tipo de prestação a nota fiscal deve ser emitida no mês da prestação dos serviços, conforme a legislação fiscal. Concluindo, a nota fiscal deve ser emitida no mês da prestação de serviços conforme legislação fiscal e encaminhada ao Tribunal a partir do do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Nada obsta, entretanto, da nota fiscal ser enviada ao Tribunal logo após a sua emissão.” 2)XX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - §2, DO ITEM 5.2.3 Entendimento correto.

Fechar